



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 01

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 22 DE MAIO DE 2023.

São Gabriel do Oeste, 22 de maio de 2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Apresentamos aos Ilustres membros desta Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Complementar nº 8, de 2023, que 'Dispõe sobre a reedição da Tabela II, do Anexo único da Lei Complementar nº 265, de 18 de maio de 2023 que 'Altera e insere dispositivos na Lei Complementar 259, de 08 de março de 2023'.

A reedição da tabela II, do Anexo I, dá-se pelo fato de erro de digitação, uma vez que foi inserido no cargo de Agente de Serviços Públicos – Técnico de enfermagem o valor do piso nacional da enfermagem criando uma divisão na tabela para diferenciar o valor do salário dos demais integrantes do mesmo cargo. Com esta inserção de divisão de tabela os demais cargos subsequentes ficaram em categorias erradas e conseqüentemente com valores dos salários errados.

Ante o exposto, e contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, reiterando nessa oportunidade os nossos votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador **FERNANDO NAPP ROCHA**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Gabriel do Oeste - MS

	
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE	
Correspondência Recebida	
Data: <u>22/05/23</u>	Horário: <u>10:42</u>
PROT N.º <u>198</u>	Fls. <u>01</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 22 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a reedição da Tabela II, do Anexo único da Lei Complementar nº 265, de 18 de maio de 2023 que 'Altera e insere dispositivos na Lei Complementar 259, de 08 de março de 2023'.

Art. 1º Fica reeditada a Tabela II, do Anexo Único da Lei Complementar nº. 265, de 18 de maio de 2023, passando a vigor conforme o Anexo único da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 1º/05/2023.

São Gabriel do Oeste – MS, 22 de maio de 2023.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, de 22 DE MAIO DE 2023.

ANEXO ÚNICO

TABELA II

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DO OESTE - FUNSAÚDE.

Categoria Funcional	Denominação do cargo	Denominação da Função	Quantidade de cargos/ funções	Requisito de escolaridade	Carga Horária	Salário (R\$)
I	Auxiliar de Serviços	Vigia	02	Ensino Fundamental Completo	44 horas/sem	1.484,02
		Lavadeira	07			
		Cozinheiro	08			
II	Auxiliar de Serviços Especializados	Recepcionista	10	Ensino Fundamental Completo	44 horas/sem	1.603,93
		Auxiliar de Laboratório	02	Ensino Fundamental Completo	44 horas/sem	1.764,07
III	Assistente de Serviços	Auxiliar Administrativo	05			
		Auxiliar de Enfermagem	03	Nível Médio Completo e Curso de Auxiliar de Enfermagem e registro no órgão de classe competente		
IV	Agente de Serviços	Auxiliar de Farmácia	03	Nível Médio Completo	44 horas/sem	2.405,89
		Assistente de	03			

Fis. 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	Administração				
	Técnico em Laboratório	01	Nível Médio Completo e Curso de Técnico em Laboratório, em Análises Clínicas, em Química ou Biotecnológico e registro no órgão de classe competente, quando for o caso	44 horas/sem	
	Técnico em Radiologia Médica	04	Nível Médio Completo e Curso de Técnico em Radiologia e registro no órgão de classe competente	24 horas/sem	2.726,73
	Instrumentador Cirúrgico	01	Nível Médio Completo e curso de formação específico e habilitação para função	44 horas/sem	
	Técnico em Imobilização em Gesso	02	Nível Médio Completo e curso de formação específico e habilitação para função	44 horas/sem	
	Técnico em Enfermagem	56	Nível Médio Completo e Curso de Técnico em Enfermagem e registro no órgão de classe competente	44 horas/sem	3.325,00
	Técnico em Segurança do Trabalho	01	Nível Médio Completo e Curso de Técnico em Segurança do Trabalho e Registro no Ministério do Trabalho	44 horas/sem	5.069,49
V	Agente de Serviços Públicos Especializado	02	Nível Superior Completo – Curso de Graduação na área de		
		14			

Fis. 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI	Técnico de Serviços Públicos	Farmacêutico	01	atuação e registro no conselho de classe competente.	44 horas/sem	7.057,40					
		Farmacêutico-Bioquímico	02								
VII	Especialista em Serviço Público	Nutricionista	01	Nível Superior Completo – Curso de Graduação na área de atuação e registro no conselho de classe competente.	22 horas/sem	4.830,88					
		Fisioterapeuta	01								
		Médico Clínico Geral	03								
		Médico Pediatra	01								
		Médico Anestesiologista	01								
		Médico Ortopedista	01								
		Médico Ginecologista Obstetra	01								
		Médico Otorrinolaringologista	01								
							Nível Superior Completo – Curso de Graduação na área de atuação e registro no conselho de classe competente.	44 horas/sem	25.412,35		
										Nível Superior Completo – Curso de Graduação na área de atuação e registro no conselho de classe competente.	22 horas/sem

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer técnico em conjunto das Comissões Permanentes nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 08, de 22 de maio de 2023, que *“Dispõe sobre a reedição da Tabela II, do Anexo único da Lei Complementar nº 265, de 18 de maio de 2023 que “Altera e insere dispositivos na Lei Complementar nº 259, de 8 de março de 2023”.*

I – HISTÓRICO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresentou Projeto de Lei Complementar nº 8, de 22 de maio de 2023 sobre a reedição da Tabela II, do Anexo Único da Lei Complementar nº 265 que *“Altera e Insere dispositivos na Lei Complementar 259, de 08 de março de 2023”.*

Durante a tramitação regimental não foi apresentada nenhuma Emenda Modificativa ao Projeto.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

II – MÉRITO

Parecer - Projeto de Lei Complementar nº 08, de 22 de maio de 2023

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”



A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, "a", e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei Complementar nº 08, de 8 de março de 2023, concluindo o seguinte:

Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos *Art. 30, I, da Constituição Federal, Art. 17, I, da Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, II, VII; Art. 47, II; Art. 49; Art. 51, II; e Art. 70, I, da Lei Orgânica Municipal.*

A iniciativa das Leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

As Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devem obrigatoriamente replicar as regras constantes na Constituição Federal e dimensioná-las em nível e âmbito de sua aplicação, sob pena de tornar-se inconstitucionais (incompatíveis com a Constituição Federal).

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, inclusive trata-se de competência reservada do Poder Executivo, nos termos do Art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal; e Art. 51, II, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Parecer - Projeto de Lei Complementar nº 08, de 22 de maio de 2023

2/4



A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 do Regimento Interno, verificou que o Projeto está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

A Comissão de Saúde e Assistência Social, nos termos do Art. 37 do Regimento Interno, verificou que o Projeto atende interesse público, já que visa garantir aos técnicos de enfermagem os direitos previstos na Lei Federal nº 14.434/2022.

Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões Permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

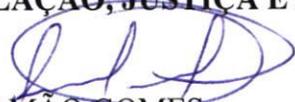
III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 08, de 22 de maio de 2023.

São Gabriel do Oeste/MS, 23 de maio de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

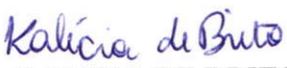

FREDERICO M. NETO
(Presidente)

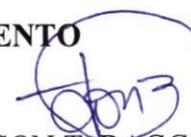

RAMÃO GOMES
(Relator)


FABIO MIRANDA
(Membro)

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


VAGNER TRINDADE
(Presidente)


KALICIA DE BRITO
(Relatora)


EDSON T. BAGGIO
(Membro)



COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RAMÃO GOMES

(Presidente)

FREDERICO M. NETO

(Relator)

SUELEN PASCOAL

(Membro)